





**AXIAL TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**  
**DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ: 04.427.195/0001-01 // NIRE: 41204551190**  
**CONSOLIDAÇÃO**

---

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual, o abaixo assinado, o sócio:

**DIEGO FERREIRA ÁRIA PEDALINO**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens obrigatória, administrador, portador da cédula de identidade civil RG o nº 6.910.412-6 SSP/PR, inscrito no CPF nº 039.241.539-90, com domicílio à Av. Ayrton Senna da Silva, 1.055 – 807 Gleba Fazenda Palhano, Londrina, Paraná, CEP: 86050-460 e **AXIAL TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.427.195/0001-01, com sede e foro na cidade de Londrina/PR, à Avenida Ayrton Senna da Silva, 1055, sala 807, Gleba Fazenda Palhano, CEP: 86050-460, tendo seu contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41204551190, em sessão do dia 23/04/2001; Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada de **AXIAL TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, com sede e foro na cidade de Londrina/PR, à Avenida Ayrton Senna da Silva, 1055, sala 807, Gleba Fazenda Palhano, CEP: 86050-460, tendo seu contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41204551190, em sessão do dia 23/04/2001, resolvem por este instrumento particular de alteração contratual, modificar seu contrato primitivo e subsequentes alterações de acordo com as cláusulas seguintes:

Three handwritten signatures in blue ink are visible at the bottom right of the page. The first is a large, stylized signature, the second is a smaller signature, and the third is a circular stamp or signature. Below these is a long, horizontal blue line.

**AXIAL TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**  
**DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ: 04.427.195/0001-01 // NIRE: 41204551190**  
**CONSOLIDAÇÃO**

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto social da sociedade será a exploração, por conta própria, do ramo de prestação de serviços de construção e determinadas atividades profissionais, científicas e técnicas, incluindo as seguintes atividades:

- Obras pavimentação, incluindo pavimentação asfálticas, construção de rodovias, construção de obras-de-arte especiais, como pontes, viadutos, túneis e serviços complementares como pintura para sinalização em pistas
- Obras de urbanização construção de ruas, sarjetas, praças, calçadas e passeios
- Obras de construção de redes e sistemas de abastecimento e coleta de água, incluindo esgoto e galerias pluviais
- Obras de preparo de terreno ou canteiro de demolições, limpeza de terreno para posterior construção, perfurações, sondagens e terraplenagem
- Administração de obras de engenharia civil com os escopos listados acima
- Serviços técnicos de topografia e estudos técnico-financeiros relacionados a obras viárias, de urbanização e saneamento, incluindo avaliação de materiais
- Comércio atacadista de revenda de asfalto pronto (CBUQ) sem estocagem - revenda direta da indústria para o canteiro de obra.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato Social de Constituição e Alterações Contratuais anteriores que não foram revogadas ou modificadas, expressa ou tacitamente por este instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Em decorrência das alterações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social, passando a ter a seguinte redação:



**AXIAL TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**  
**DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ: 04.427.195/0001-01 // NIRE: 41204551190**  
**CONSOLIDAÇÃO**

---

**AXIAL TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**  
**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ: 04.427.195/0001-01 // NIRE 41204551190**

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual, os abaixo assinados, os sócios:

**DIEGO FERREIRA ÁRIA PEDALINO**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens obrigatória, administrador, portador da cédula de identidade civil RG o nº 6.910.412-6 SSP/PR, inscrito no CPF nº 039.241.539-90, com domicílio à Av. Ayrton Senna da Silva, 1.055 – 807 Gleba Fazenda Palhano, Londrina, Paraná, CEP: 86050-460, e **AXIAL TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.427.195/0001-01, com sede e foro na cidade de Londrina/PR, à Avenida Ayrton Senna da Silva, 1055, sala 807, Gleba Fazenda Palhano, CEP: 86050-460, tendo seu contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41204551190, em sessão do dia 23/04/2001; Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada de **AXIAL TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, com sede e foro na cidade de Londrina/PR, à Avenida Ayrton Senna da Silva, 1055, sala 807, Gleba Fazenda Palhano, CEP: 86050-460, tendo seu contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41204551190, em sessão do dia 23/04/2001, resolvem consolidar o contrato primitivo de acordo com as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará sob o nome empresarial de **AXIAL TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**.

Three handwritten signatures in blue ink are located at the bottom of the page. The first signature is a stylized 'D', the second is a stylized 'F', and the third is a long, horizontal signature.

**AXIAL TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**  
**DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ: 04.427.195/0001-01 // NIRE: 41204551190**  
**CONSOLIDAÇÃO**

---

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Terá sua sede e domicílio na Avenida Ayrton Senna da Silva, 1055, sala 807, Gleba Fazenda Palhano, CEP: 86050-460, na Cidade de Londrina no Estado do Paraná.

**Parágrafo Único:** A sociedade poderá abrir e fechar filiais, agências ou sucursais em qualquer parte do país ou do exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O objeto social da sociedade será a exploração, por conta própria, do ramo de prestação de serviços de construção e determinadas atividades profissionais, científicas e técnicas, incluindo as seguintes atividades:

- Obras pavimentação, incluindo pavimentação asfálticas, construção de rodovias, construção de obras-de-arte especiais, como pontes, viadutos, túneis e serviços complementares como pintura para sinalização em pistas
- Obras de urbanização construção de ruas, sarjetas, praças, calçadas e passeios
- Obras de construção de redes e sistemas de abastecimento e coleta de água, incluindo esgoto e galerias pluviais
- Obras de preparo de terreno ou canteiro de demolições, limpeza de terreno para posterior construção, perfurações, sondagens e terraplenagem
- Administração de obras de engenharia civil com os escopos listados acima
- Serviços técnicos de topografia e estudos técnico-financeiros relacionados a obras viárias, de urbanização e saneamento, incluindo avaliação de materiais
- Comércio atacadista de revenda de asfalto pronto (CBUQ) sem estocagem - revenda direta da indústria para o canteiro de obra.

**CLÁUSULA QUARTA:** O capital social subscrito e integralizado em moeda corrente nacional na importância de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil



Three handwritten signatures in blue ink are visible at the bottom of the page. The first is a large, stylized signature, followed by a smaller one, and then a third, more compact signature.

**AXIAL TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**  
**DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ: 04.427.195/0001-01 // NIRE: 41204551190**  
**CONSOLIDAÇÃO**

---

reais), divididos em 2.100.000 (dois milhões e cem mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada, fica assim distribuído entre os sócios quotistas:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
DIEGO FERREIRA ÁRIA PEDALINO	1.509.000	R\$ 1.509.500,00	71,88
QUOTAS EM TESOURARIA	590.500	R\$ 590.500,00	28,12
TOTAL	2.100.000	R\$ 2.100.000,00	100,0

**CLÁUSULA QUINTA:** A responsabilidade do sócio é limitada ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA:** A sociedade iniciou suas atividades em 19/04/2001, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O administrador da presente sociedade, em conformidade com o art. 1.060 da Lei 10.406/2002 (Código Civil), poderá(ão) ser designado(s) em termo apartado, assim como serão definidas neste documento as suas responsabilidades e forma de remuneração.

**Parágrafo Primeiro:** Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores, devendo o instrumento de mandato especificar os atos a serem praticados.

**Parágrafo Segundo:** Os atos praticados pelo(s) administrador(es), bem como por procurador ou empregado da sociedade, envolvendo qualquer obrigação, responsabilidade referente ao negócio, operações outras que não aquelas necessárias à realização dos objetivos da sociedade, ou ainda aquelas que excedam os limites estabelecidos no Contrato Social, Alterações Contratuais e Termo de Nomeação, são expressamente vedados e sem qualquer efeito com



**AXIAL TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**  
**DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ: 04.427.195/0001-01 // NIRE: 41204551190**  
**CONSOLIDAÇÃO**

---

relação à sociedade, gerando a esta o direito de regresso contra o agente praticante.

**Parágrafo Terceiro:** A administração da sociedade será exercida individualmente pelo sócio **DIEGO FERREIRA ÁRIA PEDALINO** que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros, quaisquer repartições e órgãos públicos, federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais.

**Parágrafo Quarto:** O mandato do administrador nomeado no parágrafo anterior será por tempo indeterminado, até que se designe ou nomeie, por meio de termo apartado, novo(s) administrador(es) ou sua recondução, em consonância com os artigos 1.060, 1.061, 1.062 e 1.063 do Código Civil vigente (Lei Federal 10.406/2002), em sua PARTE ESPECIAL, LIVRO II – Do Direito de Empresa, TÍTULO II - Da Sociedade, SUBTÍTULO II - Da Sociedade Personificada, CAPÍTULO IV - Da Sociedade Limitada, Seção III - Da Administração.

**CLÁUSULA OITAVA:** O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de *pro labore*, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA NONA:** O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o ano civil, devendo, nesta última data, ser levantado balanço e suas demonstrações contábeis, com observância das prescrições legais e técnicas.

**Parágrafo Primeiro:** A sociedade poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, para fins contábeis ou para verificação da situação financeira da Sociedade, podendo os lucros apurados nos balanços intermediários serem distribuídos ao Sócio ou capitalizados, obedecida a legislação em vigor.



**AXIAL TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**  
**DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ: 04.427.195/0001-01 // NIRE: 41204551190**  
**CONSOLIDAÇÃO**

---

**Parágrafo Segundo:** Em caso de proposta de distribuição desigual de lucros ou perdas entre os sócios, fica estabelecido o quórum mínimo para aprovação de 4/5 (quatro/ quintos) ou 80% do capital votante, excluindo-se eventuais quotas em tesouraria do cômputo do capital votante, em consonância com o art. 1.007 do Código Civil vigente (Lei Federal 10.406/2002).

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de aprovação de distribuição desigual de lucros ou perdas entre os sócios, fica estabelecida como distribuição mínima, no caso de lucros, o valor correspondente a 2 (dois) salários-mínimos federais vigentes ao término do exercício social em que se apurou eventuais lucros

**CLÁUSULA DÉCIMA :** O sócio poderá designar designar administradores, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** No caso de falecimento ou de interdição de qualquer do sócio a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo o interesse destes, na apuração dos haveres do sócio, serão observadas estas normas:

- a) Os bens imóveis, pelo seu valor de mercado, na data em que ocorrer a notificação, deduzindo-se das construções uma depreciação de 2% (dois por cento) ao ano;
- b) Os bens depreciáveis tais como: veículos, equipamentos, móveis, utensílios, ferramentas, instalações e outros assemelhados, pelos preços de custo, mais correção monetária se houver, deduzindo-se as depreciações corrigidas pelos mesmos índices;
- c) As marcas pelo seu registro contábil, deduzindo-se as amortizações ocorridas;

  
  


**AXIAL TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**  
**DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ: 04.427.195/0001-01 // NIRE: 41204551190**  
**CONSOLIDAÇÃO**

---

- d) Os valores mobiliários pelas cotações em bolsas oficiais de valores, se não cotados, pelos valores nominais, salvo se forem adquiridos por preços inferiores ou superiores a ditos valores nominais, quando serão considerados pelos preços de custo;
- e) Os valores a receber destituídos de garantias reais ou fidejussórias, terão abatimento de 3% (três por cento), para atender os prejuízos na liquidação;
- f) Os materiais de consumo pelos preços de custo;
- g) Os demais bens ativos pelos registros contábeis. Feita assim a avaliação do ativo, dele, será deduzido o passivo, neste considerando-se débitos a longo prazo indexados ou não, como liquidados na data da avaliação para se conhecer o valor das quotas do(s) sócio(s) retirante(s) ou dissidente(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (Art. 1.011, § 1º, do Código Civil vigente - Lei Federal 10.406/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A sociedade reger-se-á supletivamente, nas dúvidas ou omissões deste contrato, pelas normas da sociedade anônima.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Handwritten signatures in blue ink, including a large flourish at the top and several initials or marks below.

**AXIAL TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**  
**DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ: 04.427.195/0001-01 // NIRE: 41204551190**  
**CONSOLIDAÇÃO**

---

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Londrina/PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por muito especial que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 1 via.

Londrina, 16 de setembro de 2020.

Diego Ferreira Ária Pedalino

Axial Terraplanagem e Pavimentação Ltda

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AXIAL TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
03924153990	DIEGO FERREIRA ARIA PEDALINO



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/09/2020 08:20 SOB N° 20205480268.  
PROTOCOLO: 205480268 DE 22/09/2020 14:39.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004542444. NIRE: 41204551190.  
AXIAL TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 25/09/2020  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.